



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.252, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007.

EMENTA: Abre à Secretaria municipal de Assistência Social (SMAS), Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.487.100,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENAT E SETE MIL REAIS) e altera o detalhamento da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.025, de 30 de dezembro de 2006;

Considerando o recurso proveniente da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior devidamente apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2006;

Considerando o ingresso da importância de R\$ 1.487.100,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENAT E SETE MIL REAIS), conforme Balanço Patrimonial do Exercício de 2.006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), crédito Suplementar na importância R\$ 1.487.100,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENAT E SETE MIL REAIS), a fim de reforçar a dotação orçamentária no seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0067.2.0077	3390.39.05	16.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.244.0067.2.0085	3390.30.05	15.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.244.0067.2.0085	4490.52.05	60.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0067.2.0080	3390.30.05	15.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0067.2.0080	4490.52.05	467.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.241.0069.2.0107	3390.39.05	18.100,00
SMAS	FMAS	17.91.08.244.0069.2.0112	4490.52.05	6.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.242.0069.2.0111	3390.39.05	5.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0096	3390.30.05	4.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0096	3390.32.05	5.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0096	4490.51.05	7.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0096	4490.52.05	74.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0094	3390.30.05	150.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0094	3390.39.05	15.000,00
SMAS	FMAS	17.91.08.243.0068.2.0094	4490.52.05	630.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do artigo 43, § 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2.025, de 30 de dezembro de 2006, com

